

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E
GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINABEF
CNPJ n. 08.490.160/0001-78**

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016

Participantes:

Antonio de S. Soares Neto – Diretor Vice-Presidente (BRASFOND).
Carlos Eduardo Alexandre Peão – Diretor Financeiro (GEOSONDA).
Marco Aurélio Andrés – Diretor de Eventos (PERFURAC).
Roberto José Foá – Diretor Presidente (R.FOÁ).
William Roberto Antunes – Conselheiro Fiscal (FUNDESP).

Marco Aurélio Alves Costa – Diretor Executivo.
Júlia Chaim – Analista de Contas.

Local, data e horário: Sede do Sindicato das Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia do Estado de São Paulo - SINABEF, localizada na Av. Queiroz Filho, n. 1700, 7º andar, conjuntos 715 a 718, Condomínio Villa Lobos Office Park, Torre E, Vila Hamburguesa, capital de São Paulo, SP, CEP 05319-000, 26 de janeiro de 2016, 08h15min. Ordem do dia: **1)** Leitura da ata de reunião de Diretoria, do dia 12/01/2016. **2)** Discussão sobre a contribuição associativa – assunto pautado pelo Sr. Vice-Presidente, Eng. Antonio Soares Neto (associada BRASFOND). **3)** Definição sobre a vacância do cargo eletivo de Diretor de Mercado (para posterior convocação de Assembleia Geral Eleitoral). **4)** Reunião com Dr. Luís Fernando Xavier Soares de Mello - 9:00h – assuntos tratados: **4.1.)** Bate-estaca; **4.2.)** EC87/2015 – mudanças na lei do ICMS; **4.3.)** CREA/CONFEA – exigências de registro exclusivo e domicílio no Estado local da obra; **4.4.)** ART; **4.5.)** Relatórios sobre ações em andamento: **A)** ISS - Osasco; **B)** INSS - verbas indenizatórias. Reunidos os membros acima qualificados, foram tomadas as seguintes deliberações acerca dos itens da Ordem do Dia: **1)** Lida e aprovada a ata de reunião de Diretoria do SINABEF, realizada a 12/01/2016. **2)** Sobre a contribuição associativa, assunto

pautado dessa forma pelo Diretor Vice-Presidente do SINABEF, Eng. Antonio de Souza Soares Neto, representante da associada BRASFOND, antes de tudo, esclareceu o mesmo que, em verdade, quis referir-se à contribuição assistencial/negocial, questionando sobre seu tempo de validade, ao que lhe foi informado que, tendo sido instituída por Assembleia Geral Ordinária do SINABEF, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, vigorará até 30 de abril de 2016, quando se expira o prazo da referida CCT. O mesmo representante da associada BRASFOND informou, ainda, que o departamento financeiro daquela empresa tem encontrado dificuldades em adequar ao boleto de cobrança da aludida contribuição assistencial seu real valor, ou seja, a alíquota de 0,1% sobre a folha de salários, base do INSS, uma vez que o documento de cobrança emitido pelo Banco Itaú já se apresenta com o valor fechado de R\$2.000,00. Esclareceu, então, o Diretor Executivo, Adv. Marco Aurélio Alves Costa, que os boletos são enviados com valor fechado em respeito à circular n. 3.656/2013 do Banco Central do Brasil, que proíbe tais documentos sem data e sem valor, sendo certo que, a partir de 2017, deverão ser, obrigatoriamente, registrados pelo beneficiário no banco emitente. Pontuou, ainda, que o próprio boleto contém, em seu corpo, instrução acerca do valor correto a ser recolhido, ou seja 0,1% sobre a folha de pagamento de empregados, sem encargos, base do INSS, ainda que abreviadamente, dado o limite de campos que o documento disponibiliza. Todavia, a Circular n. 11/2015, do SINABEF, amplamente divulgada, traz explicação pormenorizada, passo a passo, inclusive com exemplos práticos, sobre essa questão, circular esta que foi, repetidamente, encaminhada aos departamentos financeiro e jurídico da associada BRASFOND. Em face de todo o esclarecido, o Diretor Vice-Presidente do SINABEF, representante da BRASFOND, informou que, considerando-se que há créditos e débitos a serem acertados sobre a contribuição assistencial daquela empresa para o SINABEF, seriam efetuados os cálculos e o resultado apresentado a este Sindicato, para o devido acerto, por meio de um só boleto, o que foi prontamente aceito pela Diretoria. **3)** No que concerne à vacância do

cargo de Diretor de Mercado, o Diretor Presidente, Eng. Roberto José Foá, da associada R. FOÁ, informou que ainda conversará com o Eng. Hélio Silva Junior, das associadas FUNDAMENTA e FIDENTER, para, após isso, reapresentar a questão para decisão final desta Diretoria. **4)** O advogado Luís Fernando Xavier Soares de Mello compareceu à reunião, às 9:00h, tendo tratado dos seguintes assuntos: **4.1.)** Lei Municipal de Guarulhos, SP, que proíbe a utilização de bate-estaca naquele município – entende ser possível a propositura, pelo SINABEF, de ação ordinária para o questionamento da constitucionalidade e legalidade da referida norma, tendo-lhe sido solicitado orçamento de honorários para tanto. **4.2.)** EC 87/2015, que alterou as regras do ICMS – efetuará estudo mais aprofundado em busca de solução, seja administrativa ou judicial. **4.3.)** Sobre as questões referentes ao CREA e ART, de interesse da ABEF, aproveitando a presença do referido advogado, o Diretor Executivo, Adv. Marco Aurélio Alves Costa, expôs os fatos, solicitando, também, estudo jurídico que vise a possíveis soluções, sendo certo que, para todos os casos, aquele advogado consultor apresentará, previamente, proposta com valor de seus honorários. **4.5.)** Por fim, o referido Adv. Luís Fernando Xavier Soares de Mello expôs relatório acerca das seguintes ações em andamento: **A)** ISS - Osasco – não foi concedida a liminar pleiteada, ao que se propôs, a 22/01/2016, o devido agravo de instrumento, dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, corte que recebeu o recurso, ora em julgamento (Proc. n. 2008889-50.2016.8.26.0000). **B)** INSS - verbas indenizatórias (Proc. n. 0018903-72.2015.4.03.6100) – logrou-se, no mandado de segurança coletivo impetrado, liminar judicial no sentido de garantir às empresas associadas do SINABEF a possibilidade de não recolherem contribuições previdenciárias e sociais sobre as verbas destacadas a seguir: **I)** Auxílio doença e auxílio acidente até o 15º dia de afastamento; **II)** Vale transporte; **III)** Adicional constitucional de um terço de férias (gozadas ou indenizadas); **IV)** Aviso prévio indenizado em razão de rescisão de contrato de trabalho. A decisão liminar deixa claro que, no tocante ao aviso prévio, abrange apenas o período previsto na CLT para os casos em

Sinabef

Sindicato das Empresas de Engenharia de Fundações e
Geotecnia do Estado de São Paulo

que o empregado demitido, sem justa causa, é dispensado do trabalho, sendo, por isso, indenizado. O SINABEF divulgou a decisão judicial às suas associadas, frisando que é primordial que se tenha consciência de que se trata de medida liminar, a qual pode ser revista pelo próprio juízo monocrático que a proferiu, ou reformada mediante recursos na segunda instância e tribunais superiores, sendo certo que o impetrado (INSS) deve recorrer até mesmo por ordem de ofício. Assim, elaborei a presente ata que, uma vez lida em voz alta a todos os presentes, estando de comum acordo, foi assinada pelo senhor Diretor Presidente do SINABEF, Engenheiro Roberto José Foá, representante da empresa associada R.FOÁ Ltda., e por mim, Marco Aurélio Alves Costa, diretor executivo e advogado.

Engo. Roberto José Foá
Diretor Presidente
Empresa Associada R.FOÁ Ltda.

Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo
OAB/SP 295.710